



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## **Portaria nº 001/2014 - STJD**

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos estudos e pesquisas na área do Direito Desportivo do Futebol, bem como treinamento e capacitação dos profissionais atuantes nesta área;

CONSIDERANDO a importância da constante atualização e adaptação do ordenamento jurídico desportivo à realidade, a fim de atender a crescente submetida aos Tribunais de Justiça Desportiva das Federações e este Superior Tribunal Desportiva do Futebol;

CONSIDERANDO a relevância da promoção de integração e intercâmbio de conhecimento entre os auditores, procuradores, secretarias, advogados e jurisdicionados da seara da Justiça Desportiva do Futebol;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos, entendimentos e jurisprudência da Justiça Desportiva em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a utilidade da integração e aprendizado com a Justiça Desportiva de outros países;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de promover a divulgação da Justiça Desportiva perante outras áreas do Direito.



O **PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso II do art. 12 do Regimento Interno do STJD do Futebol, e considerando o que fora acima exposto,

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Instituir, junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, a Escola Nacional da Justiça Desportiva - ENJD, que possuirá, entre outras, competências para:

- I – Desenvolver estudos, pesquisas e publicar livros e periódicos na área da Justiça Desportiva;
- II – organizar, promover e apoiar encontros, palestras, seminários, congressos e cursos, relacionados à Justiça Desportiva, através do STJD do Futebol e/ou em parceria com instituições ligadas ao Desporto ou ao Ensino;
- III – promover a integração entre o STJD e os Tribunais das Federações;
- IV – divulgar a Justiça Desportiva de maneira geral.

**Art. 2º:** O cargo de Diretor-Geral da Escola Nacional da Justiça Desportiva - ENJD será ocupado por um dos auditores que compõem o Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, ou por um ex-auditor que tenha exercido o cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, ainda que não exerça mais o cargo de Auditor do Pleno.



**Art. 3º:** O cargo de Vice Diretor Geral da Escola Nacional de Justiça Desportiva será ocupado por um Procurador da Justiça Desportiva do STJD.

**Art. 4º:** O Diretor-Geral e o Vice Diretor da Escola Nacional de Justiça Desportiva serão de livre indicação do Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a indicação ser referendada pela maioria dos membros que compõem o Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único: O mandato do Diretor-Geral e Vice Diretor terão a duração de um ano, admitindo-se prorrogação.

**Art. 5º** O Primeiro Diretor Geral e Vice Diretor indicados deverão criar o organograma para estruturação e funcionamento da Escola Nacional da Justiça Desportiva

Rio de Janeiro, 07 de agosto

de 2014.

Caio Cesar Vieira Rocha



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Presidente do STJD do Futebol